



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA



Protocolo n.: 338716/2018 Data: 06/07/2018 08:50
Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptor

Setor Origem: TGA-ENFERMAGEM
Setor Destino: PROTOCOLO CENTRAL - SEDE REITORIA

Volume: 1 de 1



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 338716/2018)
Regimento para as disciplinas
Estágio Curricular Supervisionado
I e II na modalidade de preceptor
para o curso de Enfermagem

PARTES INTERESSADAS

Curso de Enfermagem
Campus de Tangará da Serra

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. 15 a 21 - PROEG;

DESTINO	DATA
<u>ASSOC.</u>	<u>28/09/2018</u>

Ofício Nº 16/2018-ENF/TGA

Tangará da Serra, 05 de julho de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos processo nº338716/2018 referente ao regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem, para análise e providências.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA CLÁUDIA P. T. TRETTEL
Coord. do Curso de Enfermagem
UNEMAT Tangará da Serra
Portaria nº 307/2018



Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para o curso de Bacharelado em Enfermagem

Comissão de trabalho composta pelos Membros:

Profª. Drª. Poliany C. O. Rodrigues

Profª. Drª. Antonia Maria Rosa

Profª. Ma. Angelica Borges

Profª. Drª. Ana Cláudia Pereira Terças

Profª. Ma. Karina Nonato Mocheuti

Profª. Esp. Natália Gentil de Lima

Profª. Me. Thalise Yure Hattori

Profº Me. Franciano Antunes

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II (ECS-I e ECS-II) na modalidade de preceptoria dos cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Parágrafo Único: A antecipação dos estágios e/ou seu aproveitamento, bem como solicitação para cursar os ECS-I e ECS-II concomitante serão vetadas.

Art. 2º. O ECS-I e ECS-II do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, constitui-se em atividade obrigatória de formação em serviço.

Art. 3º. Para efeitos do ECS, têm-se a figura de quatro componentes: o docente coordenador de preceptoria, o preceptor, o estudante e o coordenador do curso.



CAPÍTULO II DA PRECEPTORIA

Art. 4º. O programa de preceptoria é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos enfermeiros (as) em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados aos serviços de saúde públicos e/ou privados.

Art. 5º. As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Enfermagem;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde e às políticas públicas de saúde do país;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre a educação superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 6º. A atividade de preceptoria ocorrerá nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem da Unemat, nos três níveis de atenção à saúde

(primário, secundário e terciário), em instituições integrantes do SUS e/ou vinculadas a rede privada, conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, cooperação e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Art. 7º. Os serviços de saúde públicos e privados que atenderem o disposto neste regimento receberão em suas dependências e oportunizarão espaços de aprendizagem aos estudantes de graduação e docentes coordenadores de preceptoría.

§ 1º. O número de estudantes por preceptor será definido de acordo com a resolução nº 041/2017 do CONSUNI.

§ 2º. A instituição concedente disponibilizará espaço físico adequado para a acomodação dos estudantes visando o bom desempenho e organização do ECS.

Art. 8º. Os superiores imediatos dos profissionais selecionados para preceptoría deverão assinar termo de consentimento e autorização, cientes de que os preceptores exercerão a atividade de preceptoría durante o horário de expediente convencional, com carga horária de 40 horas e que para tanto receberão uma bolsa, sem que, no entanto, isto se configure como vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A instituição concedente deve estar ciente de que os (as) enfermeiros (a) preceptores (as) participarão de processo de formação permanente e reuniões pedagógicas, eventualmente sendo necessário se ausentar do ambiente de trabalho.

- a) As atividades externas deverão ser previstas no plano de ensino do ECS e entregues ao superior imediato da instituição, no início do semestre letivo.
- b) As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas e comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 9º. Compõe a equipe Estágio Curricular Supervisionado: o (a) coordenador (a) do curso de Enfermagem, os (as) docentes coordenadores (as) de preceptoría do ECS-I e ECS-II e os (as) preceptores (as).

Art. 10º. As atividades de preceptoria do curso de Enfermagem deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Enfermagem.

Art. 11º. O número de preceptores para o Estágio Supervisionado I e II deverá considerar o número de estudantes matriculados na disciplina, sendo no mínimo 3 e no máximo 5 alunos por preceptor, considerando as especificidades de cada disciplina preconizada junto ao PPC e os convênios estabelecidos com os respectivos campos de estágio.

Parágrafo único: Caso a demanda de alunos matriculados seja incompatível ao caput deste artigo, deverá ocorrer o distrato do preceptor na ordem decrescente de classificação do processo seletivo e, dentro do período de vigência do edital, o preceptor poderá ser recontratado de acordo com a demanda de matriculados.

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 12º. Caberá ao coordenador de curso juntamente com os órgãos colegiados:

- I - Fixar normas operacionais para regulação das atividades no âmbito de sua competência;
- II - Acompanhar as atividades previstas no PPC;
- III - Deliberar sobre desligamento de membro do ECS, caso este não cumpra com os deveres previstos neste regimento;
- IV - Aprovar plano de ensino e calendários semestrais de atividades;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso.
- VI - Realizar supervisão *in loco* nos campos de preceptoria, no mínimo, uma vez ao semestre.

Seção II

Do Docente Coordenador de Preceptoria

Art. 13º. Compreende-se por docente coordenador de preceptoria do ECS o (a) enfermeiro (a), preferencialmente, pertencente ao corpo docente efetivo, lotado na disciplina de ECS-I e ECS-II do curso de bacharelado em Enfermagem da Unemat.

§ 1º. A atribuição de aulas para as disciplinas de estágio supervisionado I e II será realizada de acordo com a resolução nº 002/2009/1 PROEG e nº 083/2011 CONEPE Ad Referendum.

§ 2º. É vetado ao docente coordenador de preceptoria atuar como preceptor.

§ 3º. O número de docente (s) coordenador (es) de preceptoria será definido de acordo com a Resolução nº 028/2012 CONEPE, com lotação mínima de 180 h/a.

§ 4º. O docente coordenador de preceptoria deverá, preferencialmente, ter formação em preceptoria na área da saúde, bem como, deverá ser contabilizada na atribuição sua experiência de atuação como coordenador e/ou preceptor.

Art. 14º. Compete ao docente coordenador de preceptoria do ECS:

- I. Realizar as atividades pedagógicas inerentes à função de professor da Unemat (elaborar e entregar o plano de ensino, realizar as avaliações e lançar notas e frequência no sistema de gestão acadêmica, etc).
- II. Planejar, organizar e articular junto aos preceptores atividades a serem realizadas durante o estágio;
- III. Elaborar o mapa de estágio contendo as unidades de saúde, preceptores e estudantes;
- IV. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos preceptores e estudantes;
- V. Avaliar o estudante de acordo com os instrumentos regulamentares propostos no plano de ensino e regimento de preceptoria;
- VI. Elaborar as propostas de ensino-aprendizagem em consonância com o PPC e em parceria com o preceptor
- VII. Apoiar os preceptores e estudantes e serem corresponsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do ECS;
- VIII. Colaborar na articulação institucional entre as unidades concedentes, os respectivos campos e a coordenação do curso;
- IX. Orientar sempre que necessário os preceptores para o alcance dos objetivos propostos;
- X. Incorporar nas atividades práticas os princípios do SUS nos diferentes níveis de ensino e nas diversas dimensões;
- XI. Realizar visita de supervisão semanal a cada grupo de ECS sob seus cuidados, no qual deverá identificar o alinhamento entre as ações desenvolvidas, o planejamento de atividades e os objetivos descritos no plano de ensino;
- XII. Orientar a atuação dos estudantes conjuntamente com os preceptores das serviços



de saúde;

- XIII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação do curso;
- XIV. Garantir a participação dos preceptores em processo de formação em preceptoría na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e outros);
- XV. Incentivar a divulgação de relatos de experiência e estudos das atividades desenvolvidas nos grupos de ECS em feiras, congressos, simpósios, comunidades de práticas e outros;
- XVI. Estimular a participação em pesquisas de monitoramento e avaliação do programa de preceptoría na Unemat;
- XVII. Participar de processo de formação em preceptoría na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e/ou outros), antes de iniciar a atuação.

Seção III

Do Preceptor

Art. 15º. Define-se por preceptor o (a) enfermeiro (a) lotado (a) nos serviços de saúde público ou privado conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, termo de cooperação e/ou em conformidade com o COAPES que irá desenvolver a orientação e a supervisão direta dos estudantes em estágios curriculares supervisionados.

§ 1º. O preceptor deverá comunicar o coordenador de preceptoría com 6 (seis) meses de antecedência, em caso férias ou licença que coincida com o seu período de atuação.

§ 2º. É vetado ao preceptor atuar como docente coordenador de preceptoría.

Art. 16º. Compete ao preceptor do ECS:

- I. Responsabilizar-se pelos estudantes em estágios e pelos residentes multiprofissionais, quando houver;
- II. Participar do planejamento das atividades do ECS em conjunto com os coordenadores de preceptoría e coordenador de curso;
- III. Eleger, em parceria com o coordenador de preceptoría, estratégias adequadas que estimulem a compreensão e reflexão dos estudantes no cenário do SUS ao qual estão inseridos;



- IV. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes do curso de Enfermagem a ele vinculados e residentes multiprofissionais quando houver.
- V. Colaborar no aperfeiçoamento das atividades práticas desenvolvidas, além de exercer, juntamente com o docente coordenador de preceptoría, o papel de avaliador do estudante;
- VI. Responsabilizar-se pela articulação entre os membros da equipe de saúde e o estudante;
- VII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação de preceptoría e/ou do curso;
- VIII. Encaminhar para o docente coordenador de preceptoría o relatório de desempenho semanal dos estudantes do curso de Enfermagem, sob sua responsabilidade, previstas no plano de ensino;
- IX. Respeitar o PPC de graduação de Enfermagem e as legislações vigentes da UNEMAT;
- X. Participar de processo de formação em preceptoría na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e outros), antes de iniciar a atuação.

Art. 17º. Ao final de cada fase o preceptor deverá, obrigatoriamente:

- I. Entregar os relatórios das atividades desenvolvidas
- II. Ser avaliado pelos estudantes e pelo docente coordenador de preceptoría.

Parágrafo único: Nos casos em que os documentos necessários e/ou do relatório de atividades não forem entregues ao docente coordenador de preceptoría, bem como haja desempenho insatisfatório do preceptor poderá acarretar em desligamento.

Seção IV **Do Estudante**

Art. 18º. Define-se como estudante aquele devidamente matriculado nas disciplinas do ECS-I e ECS-II, que concluiu 55% de créditos no curso, atendendo aos pré-requisitos da matriz.



Art. 19º. Compete aos estudantes matriculados no ECS I e ECS II:

- I. Cumprir a programação estabelecida com pontualidade e assiduidade;
- II. Cumprir as exigências legais regulamentadoras;
- III. Agir conforme os preceitos éticos e profissionais considerando o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem;
- IV. Participar das reuniões com o docente coordenador de preceptoría e das atividades agendadas;
- V. Manter bom relacionamento com todos os profissionais dos serviços utilizados para realização dos estágios;
- VI. Cumprir integralmente o cronograma de atividades programadas para todo o período de realização dos estágios;
- VII. Cumprir a carga horária prevista pelo PPC para cada ECS.

§ 1º. A ausência dos estudantes nos campos de estágio podem ser justificadas de acordo com a normativa acadêmica vigente, porém não serão abonadas.

§ 2º. É vetada a reposição de carga horária sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 19º. A avaliação do desempenho do estudante, com caráter formativo, deverá ser realizada pelo preceptor em conjunto com o docente coordenador de preceptoría, por setor de atuação e tomará como base as competências e habilidades que abordarão aspectos cognitivos, técnicos e atitudinais.

§ 1º. Serão avaliadas, minimamente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Plano de trabalho;
- II. Instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- III. Relatório final.

Art. 20º. O plano de trabalho será composto por um planejamento em que o estudante vivencie o campo prático em torno de 15 dias para que, após consulta ao estado da arte da problemática do campo de ECS, possa estruturar o plano contendo introdução, objetivo, metodologia com detalhamento das atividades teórico-práticas a serem implementadas, resultados esperados e bibliografia.

Art. 21^o. O instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem deve conter detalhadamente os seguintes componentes: saber-saber, saber-fazer e saber-ser (avaliações práticas para julgamento da aquisição das habilidades, desempenho e competências necessárias à especificidade da Enfermagem, avaliação da conduta ética e avaliação de pontualidade, assiduidade, dedicação, interesse e responsabilidade).

Art. 22^o. O relatório final deve obedecer à seguinte estrutura: introdução, objetivos, atividades desenvolvidas, sugestões/recomendações, considerações finais, bibliografia e anexos/apêndices.

Art. 23^o. A nota mínima exigida para aprovação será 7,0 (sete).

§ 1^o. A média aritmética final da avaliação das competências, habilidades e atitudes será composta, minimamente, pela soma dos três instrumentos de avaliação supracitados e sua divisão pela quantidade de instrumentos utilizados.

§ 2^o. Em casos de nota inferior a 7,0 (sete), na média final, o aluno será reprovado, sem possibilidade de realizar a prova final, devendo cursar novamente a disciplina.

§ 3^o. As avaliações de competências, habilidades e atitudes serão feitas pelos preceptores e docentes coordenadores de preceptoria.

Art. 24^o. O feedback das avaliações dos estudantes deve ser repassado pelo preceptor e docente coordenador de preceptoria por escrito e verbalmente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I E II

Art. 25^o. A avaliação do ECS I e II será realizada pelos componentes citados no artigo 3, ao final de cada fase, através de questionários elaborados pelo coordenador de preceptoria, visando subsidiar o Curso de Graduação em Enfermagem de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Parágrafo Único: O Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso de Enfermagem participarão da avaliação do ECS e estabelecerão medidas de reajuste caso

necessário alinhar as atividades desenvolvidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e ao PPC.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26^o. Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, e em segunda instância, pelo Colegiado de Faculdade.

Art. 27^o. A seleção dos preceptores será regida por edital específico respeitando a resolução 041/2017.

Art. 28^o. Na ausência do docente coordenador de preceptoria que não exceda 30 dias, o mesmo deverá comunicar o coordenador de curso imediatamente com suspensão do campo e readequação de cronograma para cumprimento de carga horária a posteriori.

Art. 29^o. Na ausência do preceptor, o estudante deverá comunicar imediatamente o docente coordenador de preceptoria que acionará o coordenador de curso para deliberação.

Art. 30^o. Faltas injustificadas, do preceptor e/ou do docente coordenador de preceptoria, deverão ser reportadas ao coordenador de curso para providências relacionadas a fracionamento da remuneração.

Art. 31^o. É vetado ao estudante permanecer em campo de estágio na ausência do preceptor ou do docente coordenador de preceptoria.

Art. 32^o. Desrespeito

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique.

Tangará da Serra-MT, 05 de julho de 2018.

ASSUNTO:
RESPONSÁVEL:

TERMO ADITIVO
COLEGIADO DE CURSO

PARECER Nº 40/2018 AD REFERENDUM


ASSUNTO: Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem.

HISTÓRICO: Trata-se do Regimento que estabelece as normas e procedimentos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT.

PARECER: Pelo exposto, a coordenadora de curso, no uso de suas atribuições, defere o requerido.

É o Relatório e Parecer.

Tangará da Serra, 05 de julho de 2018.



ANA CLÁUDIA P. T. TRETTEL
Coord. do Curso de Enfermagem
UNEMAT Tangará da Serra
Portaria nº 307/2018

PARECER Ad Referendum - Nº 031/2018 TGA-FACABES

PARTES INTERESSADAS:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO;
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA;
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT;
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, ENGENHARIA E DA SAÚDE;
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ASSUNTO:

Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade preceptoria para o curso de Bacharelado em Enfermagem.


HISTÓRICO:

Trata-se do processo 338716/2018 protocolado pela coordenação do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus de Tangará da Serra referente à institucionalização do Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade preceptoria para o curso de Bacharelado em Enfermagem, para apreciação do colegiado.

PARECER:

Certa de atender aos interesses institucionais e da comunidade acadêmica e externa, a FACABES dá Ciência e emite parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do regimento supracitado.

Tangará da Serra/MT, 06 de Julho de 2018.


Waldo Pinheiro Troy
Diretor Faculdade Ciências Agrárias,
Biológicas, Engenharia e da Saúde – FACABES
Port. 501/2018

Parecer nº 179/2018 – PROEG/DGB

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Câmpus Universitário de Tangará da Serra
Câmpus Universitário de Cáceres
Câmpus Universitário de Diamantino
Cursos de Bacharelado em Enfermagem

Assunto: Regimento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

DOS FATOS:

Trata-se do processo n.º 338716/2018 que versa sobre o Regimento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS) I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem.

Considerando que a proposta foi elaborada por comissão de trabalho composta por representantes dos cursos de bacharelado em Enfermagem da UNEMAT (Tangará da Serra, Cáceres e Diamantino) e, considerando o encaminhamento similar pelo curso de Enfermagem do Câmpus de Cáceres, processo n.º.335298/2018 (apenso), a presente proposta contemplará os três cursos de Bacharelado em Enfermagem da UNEMAT.

A inicial obteve os Pareceres Favoráveis do Colegiado de Curso (Parecer N.º 40/2018 *Ad Referendum* – Fl. 13) e da Faculdade de Ciência Agrárias, Biológicas, Engenharia e da Saúde - FACABES (Parecer *Ad Referendum* N.º 031/2018-TGA-FACABES – Fl. 14).

ANÁLISE

A proposta de regimento (Fls. 03 a 12) possui sua gênese nas discussões locais iniciada em 2016 pela comissão de trabalho específica institucionalizada pela Portaria N.º 2679/2016 que resultou na reestruturação e modernização dos PPCs dos

Recebido em 28/09/2018
Santana
ASSEC



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



cursos de Enfermagem (Resolução 039/2017, 040/2017 e 041/2017 do CONEPE) e na criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoría Enfermeiro – BPEnf (Resolução 41/2017-CONSUNI, colocando os cursos de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT na vanguarda do ensino e formação do enfermeiro.

A proposta de regimento regulamentará as práticas do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Enfermagem, praticas essas já previstas nos PPCs dos cursos e, em consonância, com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área, especialmente, a Resolução CNE/CES Nº 3, de 07 de Novembro de 2001, Resolução CNE/CES nº 4 de 6 de abril de 2009 e com as normativas internas da UNEMAT, em especial, a Resolução nº. 028/2012 – CONEPE, que trata das políticas de Estágio Supervisionado dos cursos de Bacharelado, preconizando em seu Art. 17, inciso VI:

Art. 17. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

VI. propor a regulamentação de assuntos específicos do curso; (grifei)

É destacado na Resolução CNE/CES nº 3, de 7/11/2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Enfermagem, em seu art. 7º que:

*Art. 7º Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, **ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado** em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.* (grifei)

Parágrafo único. Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado pelo professor, **será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio.** (grifei)

Não obstante, no momento desta análise e, em discussão com os cursos, verificou-se a necessidade de revisão pontual no texto final, conforme destacado na proposta inicial, o que é perfeitamente natural considerando um documento extenso e redigido em coletivo, por isso surge à necessidade da reimpressão da proposta final que segue anexa ao presente parecer.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



PARECER

Após análise do processo, considerando as informações supracitadas e o atendimento da Resolução Nº 041/2017 – CONSUNI, esta Pró-Reitoria exara **parecer favorável** ao Regimento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado (ECS) I e II na modalidade de preceptoria para os cursos de Bacharelado em Enfermagem dos Câmpus Universitários de Tangará da Serra, Cáceres e Diamantino.

É o parecer.

Cáceres, 25 de setembro de 2018.


FRÂNCIANO ANTUNES
Assessor de Gestão de Políticas Educacionais
UNEMAT - PROEG
Portaria 3000/2017

À ASSOC para apreciação do CONEPE.

ANEXO I

Regimento para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II na modalidade de preceptoria para o curso de Bacharelado em Enfermagem

Comissão de trabalho composta pelos Membros:

Prof^ª. Dr^ª. Poliany C. O. Rodrigues

Prof^ª. Dr^ª. Antonia Maria Rosa

Prof^ª. Ma. Angelica Borges

Prof^ª. Dr^ª. Ana Cláudia Pereira Terças

Prof^ª. Ma. Karina Nonato Mocheuti

Prof^ª. Esp. Natália Gentil de Lima

Prof^ª. Ma. Thalise Yure Hattori

Prof. Me. Franciano Antunes

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II (ECS-I e ECS-II) na modalidade de preceptoria dos cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Parágrafo Único: A antecipação dos estágios e/ou seu aproveitamento, bem como solicitação para cursar os ECS-I e ECS-II concomitante serão vetadas.

Art. 2º. O ECS-I e ECS-II do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, constitui-se em atividade obrigatória de formação em serviço.





GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art. 3º. Para efeitos do ECS, têm-se a figura de quatro componentes: o docente coordenador de preceptoría, o preceptor, o estudante e o coordenador do curso.

CAPÍTULO II DA PRECEPTORIA

Art. 4º. O programa de preceptoría é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos enfermeiros (as) em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados aos serviços de saúde públicos e/ou privados.

Art. 5º. As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Enfermagem;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde e às políticas públicas de saúde do país;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre a educação superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 6º. A atividade de preceptoria ocorrerá nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem da Unemat, nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário), em instituições integrantes do SUS e/ou vinculadas à rede privada, conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, cooperação e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Art. 7º. Os serviços de saúde públicos e privados que atenderem o disposto neste regimento receberão em suas dependências e oportunizarão espaços de aprendizagem aos estudantes de graduação e docentes coordenadores de preceptoria.

§ 1º . O número de estudantes por preceptor será definido de acordo com a resolução nº 041/2017 do CONSUNI.

§ 2º. A instituição concedente disponibilizará espaço físico adequado para a acomodação dos estudantes visando o bom desempenho e organização do ECS.

Art. 8º. Os superiores imediatos dos profissionais selecionados para preceptoria deverão assinar termo de consentimento e autorização, cientes de que os preceptores exercerão a atividade de preceptoria durante o horário de expediente convencional, com carga horária de 40 horas e que para tanto receberão uma bolsa, sem que, no entanto, isto se configure como vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A instituição concedente deve estar ciente de que os (as) enfermeiros (as) preceptores (as) participarão de processo de formação permanente e reuniões pedagógicas, eventualmente sendo necessário se ausentar do ambiente de trabalho.

- a) As atividades externas deverão ser previstas no plano de ensino do ECS e entregues ao superior imediato da instituição, no início do semestre letivo.
- b) As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas e comunicadas com



antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 9º. Compõe a equipe Estágio Curricular Supervisionado: o (a) coordenador (a) do curso de Enfermagem, os (as) docentes coordenadores (as) de preceptoria do ECS-I e ECS-II e os (as) preceptores (as).

Art. 10º. As atividades de preceptoria do curso de Enfermagem deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Enfermagem.

Art. 11º. O número de preceptores para o Estágio Supervisionado I e II deverá considerar o número de estudantes matriculados na disciplina, sendo no mínimo 3 e no máximo 5 alunos por preceptor, considerando as especificidades de cada disciplina preconizada junto ao PPC e os convênios estabelecidos com os respectivos campos de estágio.

Parágrafo único: Caso a demanda de alunos matriculados seja incompatível ao caput deste artigo, deverá ocorrer o distrato do preceptor na ordem decrescente de classificação do processo seletivo e, dentro do período de vigência do edital, o preceptor poderá ser recontratado de acordo com a demanda de matriculados.

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 12º. Caberá ao coordenador de curso juntamente com os órgãos colegiados:

I - Fixar normas operacionais para regulação das atividades no âmbito de sua competência;





GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



- II - Acompanhar as atividades previstas no PPC;
- III - Deliberar sobre desligamento de membro do ECS, caso este não cumpra com os deveres previstos neste regimento;
- IV - Aprovar plano de ensino e calendários semestrais de atividades;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso.
- VI- Realizar supervisão *in loco* nos campos de preceptoria, no mínimo, uma vez ao semestre.

Seção II

Do Docente Coordenador de Preceptoria

Art. 13º. Compreende-se por docente coordenador de preceptoria do ECS o (a) enfermeiro (a), preferencialmente, pertencente ao corpo docente efetivo, lotado na disciplina de ECS-I e ECS-II do curso de bacharelado em Enfermagem da Unemat.

§ 1º. A atribuição de aulas para as disciplinas de estágio supervisionado I e II será realizada de acordo com a resolução nº 002/2009/1 PROEG e nº 083/2011 CONEPE Ad Referendum.

§ 2º. É vetado ao docente coordenador de preceptoria atuar como preceptor.

§ 3º. O número de docente (s) coordenador (es) de preceptoria será definido de acordo com a Resolução nº 028/2012 CONEPE, com lotação mínima de 180 h/a.

§ 4º. O docente coordenador de preceptoria deverá, preferencialmente, ter formação em preceptoria na área da saúde, bem como, deverá ser contabilizada na atribuição sua experiência de atuação como coordenador e/ou preceptor.

Art. 14º. Compete ao docente coordenador de preceptoria do ECS:

- I. Realizar as atividades pedagógicas inerentes à função de professor da Unemat (elaborar e entregar o plano de ensino, realizar as avaliações e lançar notas e frequência no sistema de gestão acadêmica, etc).
- II. Planejar, organizar e articular junto aos preceptores atividades a serem realizadas durante o estágio;
- III. Elaborar o mapa de estágio contendo as unidades de saúde, preceptores e estudantes;
- IV. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos preceptores e estudantes;
- V. Avaliar o estudante de acordo com os instrumentos regulamentares propostos



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



- no plano de ensino e regimento de preceptoría;
- VI. Elaborar as propostas de ensino-aprendizagem em consonância com o PPC e em parceria com o preceptor
 - VII. Apoiar os preceptores e estudantes e serem corresponsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do ECS;
 - VIII. Colaborar na articulação institucional entre as unidades concedentes, os respectivos campos e a coordenação do curso;
 - IX. Orientar sempre que necessário os preceptores para o alcance dos objetivos propostos;
 - X. Incorporar nas atividades práticas os princípios do SUS nos diferentes níveis de ensino e nas diversas dimensões;
 - XI. Realizar visita de supervisão semanal a cada grupo de ECS sob seus cuidados, no qual deverá identificar o alinhamento entre as ações desenvolvidas, o planejamento de atividades e os objetivos descritos no plano de ensino;
 - XII. Orientar a atuação dos estudantes conjuntamente com os preceptores das serviços de saúde;
 - XIII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação do curso;
 - XIV. Garantir a participação dos preceptores em processo de formação em preceptoría na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e outros);
 - XV. Incentivar a divulgação de relatos de experiência e estudos das atividades desenvolvidas nos grupos de ECS em feiras, congressos, simpósios, comunidades de práticas e outros;
 - XVI. Estimular a participação em pesquisas de monitoramento e avaliação do programa de preceptoría na Unemat;
 - XVII. Participar de processo de formação em preceptoría na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e/ou outros), antes de iniciar a atuação.

Seção III
Do Preceptor



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art. 15º. Define-se por preceptor o (a) enfermeiro (a) lotado (a) nos serviços de saúde público ou privado conveniadas com a Universidade por meio de termo de compromisso, termo de cooperação e/ou em conformidade com o COAPES que irá desenvolver a orientação e a supervisão direta dos estudantes em estágios curriculares supervisionados.

§ 1º. O preceptor deverá comunicar o coordenador de preceptoria com 6 (seis) meses de antecedência, em caso férias ou licença que coincida com o seu período de atuação.

§ 2º. É vetado ao preceptor atuar como docente coordenador de preceptoria.

Art. 16º. Compete ao preceptor do ECS:

- I. Responsabilizar-se pelos estudantes em estágios e pelos residentes multiprofissionais, quando houver;
- II. Participar do planejamento das atividades do ECS em conjunto com os coordenadores de preceptoria e coordenador de curso;
- III. Eleger, em parceria com o coordenador de preceptoria, estratégias adequadas que estimulem a compreensão e reflexão dos estudantes no cenário do SUS ao qual estão inseridos;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes do curso de Enfermagem a ele vinculados e residentes multiprofissionais quando houver.
- V. Colaborar no aperfeiçoamento das atividades práticas desenvolvidas, além de exercer, juntamente com o docente coordenador de preceptoria, o papel de avaliador do estudante;
- VI. Responsabilizar-se pela articulação entre os membros da equipe de saúde e o estudante;
- VII. Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente e continuada, de planejamento das atividades pedagógicas sempre que solicitado pela coordenação de preceptoria e/ou do curso;
- VIII. Encaminhar para o docente coordenador de preceptoria o relatório de desempenho semanal dos estudantes do curso de Enfermagem, sob sua responsabilidade, previstas no plano de ensino;
- IX. Respeitar o PPC de graduação de Enfermagem e as legislações vigentes da

UNEMAT;

- X. Participar de processo de formação em preceptoria na saúde a ser ofertado pela Unemat (PROPES- Programa Processos Educacionais na Saúde e outros), antes de iniciar a atuação.

Art. 17º. Ao final de cada fase o preceptor deverá, obrigatoriamente:

- I. Entregar os relatórios das atividades desenvolvidas
- II. Ser avaliado pelos estudantes e pelo docente coordenador de preceptoria.

Parágrafo único: Nos casos em que os documentos necessários e/ou do relatório de atividades não forem entregues ao docente coordenador de preceptoria, bem como haja desempenho insatisfatório do preceptor poderá acarretar em desligamento.

Seção IV

Do Estudante

Art. 18º. Define-se como estudante aquele devidamente matriculado nas disciplinas do ECS-I e ECS-II, que concluiu 55% de créditos no curso, atendendo aos pré-requisitos da matriz.

Art. 19º. Compete aos estudantes matriculados no ECS I e ECS II:

- I. Cumprir a programação estabelecida com pontualidade e assiduidade;
- II. Cumprir as exigências legais regulamentadoras;
- III. Agir conforme os preceitos éticos e profissionais considerando o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem;
- IV. Participar das reuniões com o docente coordenador de preceptoria e das atividades agendadas;
- V. Manter bom relacionamento com todos os profissionais dos serviços utilizados para realização dos estágios;
- VI. Cumprir integralmente o cronograma de atividades programadas para todo o período de realização dos estágios;
- VII. Cumprir a carga horária prevista pelo PPC para cada ECS.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



§ 1º. A ausência dos estudantes nos campos de estágio podem ser justificadas de acordo com a normativa acadêmica vigente, porém não serão abonadas.

§ 2º. É vetada a reposição de carga horária sob qualquer justificativa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 20º. A avaliação do desempenho do estudante, com caráter formativo, deverá ser realizada pelo preceptor em conjunto com o docente coordenador de preceptoria, por setor de atuação e tomará como base as competências e habilidades que abordarão aspectos cognitivos, técnicos e atitudinais.

§ 1º. Serão avaliadas, minimamente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Plano de trabalho;
- II. Instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- III. Relatório final.

Art. 21. O plano de trabalho será composto por um planejamento em que o estudante vivencie o campo prático em torno de 15 dias para que, após consulta ao estado da arte da problemática do campo de ECS, possa estruturar o plano contendo introdução, objetivo, metodologia com detalhamento das atividades teórico-práticas a serem implementadas, resultados esperados e bibliografia.

Art. 22º. O instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem deve conter detalhadamente os seguintes componentes: saber-saber, saber-fazer e saber-ser (avaliações práticas para julgamento da aquisição das habilidades, desempenho e competências necessárias à especificidade da Enfermagem, avaliação da conduta ética e avaliação de pontualidade, assiduidade, dedicação, interesse e responsabilidade).

Art. 23º. O relatório final deve obedecer à seguinte estrutura: introdução, objetivos, atividades desenvolvidas, sugestões/recomendações, considerações finais, bibliografia e anexos/apêndices.



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art. 24º. A nota mínima exigida para aprovação será 7,0 (sete).

§ 1º. A média aritmética final da avaliação das competências, habilidades e atitudes será composta, minimamente, pela soma dos três instrumentos de avaliação supracitados e sua divisão pela quantidade de instrumentos utilizados.

§ 2º. Em casos de nota inferior a 7,0 (sete), na média final, o aluno será reprovado, sem possibilidade de realizar a prova final, devendo cursar novamente a disciplina.

§ 3º. As avaliações de competências, habilidades e atitudes serão feitas pelos preceptores e docentes coordenadores de preceptoria.

Art. 25º. O feedback das avaliações dos estudantes deve ser repassado pelo preceptor e docente coordenador de preceptoria por escrito e verbalmente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I E II

Art. 26º. A avaliação do ECS I e II será realizada pelos componentes citados no artigo 3, ao final de cada fase, através de questionários elaborados pelo coordenador de preceptoria, visando subsidiar o Curso de Graduação em Enfermagem de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Parágrafo Único: O Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso de Enfermagem participarão da avaliação do ECS e estabelecerão medidas de ajuste caso necessário alinhar as atividades desenvolvidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e ao PPC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Art. 27°. Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, e em segunda instância, pelo Colegiado de Faculdade.

Art. 28°. A seleção dos preceptores será regida por edital específico respeitando a resolução 041/2017.

Art. 29°. Na ausência, justificada, do docente coordenador de preceptoria que não exceda 30 dias, o mesmo deverá comunicar o coordenador de curso imediatamente com suspensão do campo e readequação de cronograma para cumprimento de carga horária a posteriori.

Art. 30°. Na ausência do preceptor, o estudante deverá comunicar imediatamente o docente coordenador de preceptoria que encaminhará a questão à coordenação de curso para deliberação.

Art. 31°. Faltas injustificadas, do preceptor e/ou do docente coordenador de preceptoria, deverão ser reportadas ao coordenador de curso para providências relacionadas a fracionamento da bolsa e providências administrativas cabíveis.

Art. 32°. É vetado ao estudante permanecer em campo de estágio na ausência do preceptor ou do docente coordenador de preceptoria.